



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Apresentação: 27/11/2025 19:26:27.410 - CFT
PRL 1 CFT => PL 760/2025

PRL n.1

Projeto de Lei nº 760, de 2025

Dispõe sobre a alteração do art. 55 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar a recomposição anual das dotações orçamentárias das instituições de educação superior mantidas pela União.

Autora: Deputada DANDARA

Relatora: Deputada ANA PIMENTEL

I –RELATÓRIO

O projeto em análise, de autoria da Deputada DANDARA, dispõe sobre a alteração do art. 55 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar a recomposição anual das dotações orçamentárias das instituições de educação superior mantidas pela União.

Nos termos da proposição, o parágrafo único do art. 55 passará a dispor que tais dotações serão atualizadas, no mínimo, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), no período de 12 (doze) meses, acrescida de 2,5%. A medida também abrange as instituições definidas no art. 3º, §2º, da Lei Complementar nº 200, de 2023.

O projeto tramita em regime Ordinário (Art. 151, III, RICD) e está sujeito à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II, tendo sido distribuído às Comissões de Educação, Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), nessa ordem.

Na Comissão de Educação, foi aprovado o parecer do Relator, pela aprovação do projeto em seu inteiro teor.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255178391600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ana Pimentel



* C D 2 5 5 1 7 8 3 9 1 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Além disso, a Norma Interna prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da Norma Interna define como compatível “*a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor*” e como adequada “*a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual*”.

A proposição não cria despesa nova de forma imediata, mas apenas estabelece um critério de atualização das dotações orçamentárias já existentes, dentro do processo anual de elaboração e execução orçamentária previsto na Constituição Federal. A recomposição anual pelo IPCA acrescida de 2,5% constitui parâmetro de correção que será observado na programação orçamentária da União, respeitados os limites fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e as metas fiscais constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Ao mesmo tempo, a iniciativa se alinha aos parâmetros de responsabilidade fiscal e previsibilidade estabelecidos pela Lei Complementar nº 200/2023, oferecendo à União um critério racional de programação orçamentária, em consonância com o planejamento de médio prazo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

Dante do exposto, voto pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 760 de 2025.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada ANA PIMENTEL

Relatora



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255178391600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ana Pimentel

Apresentação: 27/11/2025 19:26:27.410 - CFT
PBL 1 CFT => PL 760/2025

A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. To its right, a series of numbers are aligned with the bars: 0, 0, 0, 9, 1, 6, 0, 5, 5, 1, 7, 8, 3, 0, 2, 5, 0, 0, *.

* C D 2 5 5 1 7 8 3 9 1 6 0 0 *